

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.303 /2004

Parnamirim/RN, 18 de fevereiro de 2004

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Contribuintes e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1.195, de 18 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Contribuintes, anexo ao presente Decreto, e que dele é parte integrante.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4000 de 28 de setembro de 1998.

Parnamirim, 18 de fevereiro de 2004.


AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes, instituído pela Lei Nº 1.195, de 18 de novembro de 2003, tem por finalidade assegurar a todos a justiça fiscal, mediante a garantia da ampla defesa e do contraditório, na esfera administrativa, e vincula-se diretamente ao Secretário Municipal de Tributação.

Capítulo II Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I- Julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos de decisões prolatadas pela Coordenadoria de Instrução e Julgamento Administrativo;
- II- Julgar Embargos Declaratórios de decisão do Plenário do Conselho;
- III- Apreciar e julgar os recursos interpostos contra ato do seu presidente;
- IV- Praticar outras atribuições que lhes forem conferidas no Regimento Interno.

Art. 3º - Não se compreendem na competência do Conselho questões sobre o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas municipais de natureza fiscal, salvo se houver pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.

Capítulo III Da Organização

Art. 4º - O Conselho compõe-se de sete (07) conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo quatro (4) Representantes da Fazenda Municipal e três (03) dos contribuintes, com mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - Os conselheiros representantes da Fazenda Municipal são indicados pelo Secretário Municipal de Tributação, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, portadoras de títulos universitário e com indiscutível conhecimento da legislação tributária.

§ 2º - Os conselheiros representantes dos contribuintes são indicados ao Secretário Municipal de Tributação em lista tríplice, por entidades representativas

Prefeitura Municipal de Parnamirim

de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Parnamirim, o Conselho Regional de Contabilidade e a Associação de Pequenos e Médios Empresários de Parnamirim.

§ 3º. O Secretário Municipal de Tributação designará um titular e um suplente como representante dos contribuintes, com as mesmas exigências contidas na última parte do § 1º, deste artigo.

Art. 5º - Os conselheiros prestarão compromisso perante o Secretário Municipal de Tributação e serão por ele empossados.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão eleitos por seus pares em votação direta e secreta, dentre os Conselheiros representantes do Município.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal é assistida junto ao conselho Municipal de Contribuintes por um Subprocurador designado pelo Procurador Geral do Município, em articulação com o Secretário Municipal de Tributação.

Art. 7º - São considerados vagos os cargos cujos membros não tenham tomado posse dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Órgão Oficial.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I) Usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar quaisquer atos de favorecimentos;
- II) Retiver processos, em seu poder, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pelo Plenário do Conselho;
- III) Faltar a três (03) sessões consecutivas, sem justificação.

§ 2º - A perda do mandato referido no parágrafo anterior é declarada pelo plenário do Conselho Municipal de contribuintes, assegurado ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Contribuição é competente para mandar apurar irregularidades identificadas no Conselho Municipal de Contribuintes, principalmente as especificadas no artigo anterior.

Art. 9º - O Conselho terá uma Secretaria para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente, cujas atribuições são fixadas no Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Parágrafo único – Os trabalhos e expedientes do Conselho Municipal de Contribuintes são realizados por servidores designados pelo Secretário Municipal de Tributação.

Capítulo IV Da Presidência e Vice-Presidente

Art. 10 - Ao Presidente, além das atribuições normais de conselheiro, compete:

- I - dirigir, supervisionar e orientar as atividades do Conselho;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - convocar sessões extraordinárias, de acordo com a necessidade dos serviços;
- IV - fixar dias e horas para realização de sessões;
- V - distribuir os processos aos conselheiros;
- VI - despachar o expediente do conselho;
- VII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha á competência do Conselho, inclusive os recursos não admitidos pela Lei, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições competentes;
- VIII - representar o conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- IX - convocar os suplentes para substituir os conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos;
- X - conceder licença aos conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, na forma e prazos previstos no Regime Interno do Conselho;
- XI - apreciar os pedidos dos conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação do prazo para apreciação dos processos;
- XII - promover o imediato andamento dos processos distribuídos aos conselheiros, cujo prazo para apreciação já tenha esgotado;
- XIII - oficiar ao Secretário Municipal de Tributação, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, comunicando-lhe o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;
- XIV - apresentar, anualmente, relatório dos trabalhos realizados;
- XV - autorizar o desentranhamento e restituição de documentos e a expedição de certidões;
- XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas no Regime Interno do Conselho Municipal de Contribuintes;

Art. 11 – Ao Vice-Presidente, além das atribuições normais de conselheiro, compete:

- I- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II- Outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 12 – Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho é exercida, por conselheiro designado pelo Secretário Municipal de Tributação, dentre os Conselheiros representantes do Município.

Capítulo V Do Subprocurador do Município

Art. 13 - A Fazenda Municipal é assistida junto ao Conselho Municipal de Contribuintes por um Subprocurador designado pelo Procurador Geral do Município, em articulação com o Secretário Municipal de Tributação.

Parágrafo único – Nos casos de faltas e impedimentos, o Subprocurador é substituído por outro, designado na forma descrita no **caput** deste artigo, na condição de seu suplente, com as mesmas exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 14 - Ao subprocurador do Município compete:

- a) Oficiar nos processos, seja qual for a espécie de recurso, antes de sua distribuição aos conselheiros;
- b) Requerer diligências e perícias, bem como outros procedimentos que julgar necessários para a correta instrução do processo.
- c) Comparecer às sessões do Conselho e acompanhar a discussão do processo até a sua votação final;
- d) Usar da palavra, quando considerar necessário, antes de encerrada a discussão e pedir vista de qualquer processo antes de iniciada a votação, sempre que o interesse da Fazenda Municipal o exigir;
- e) Representar ao Presidente do Conselho, para fins previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 7º, bem como sobre quaisquer faltas funcionais verificadas em processos, sejam em detrimento da Fazenda Municipal ou dos contribuintes;
- f) Opinar acerca de Embargos Declaratórios, observadas as prescrições do Código de Processos Civil;
- g) Propor ao conselho a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- h) Zelar pela fiel execução das Leis, Decretos, Regulamentos e Atos Normativos, emanados das autoridades competentes e que devam ser observados pelo Conselho.

Art. 15 – A falta de comparecimento do representante da Fazenda Municipal, não impedirá que o conselho delibere.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Capítulo VI Dos Trabalhos do Conselho

Art. 16 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, em sessões públicas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17 – O Presidente declarará aberta à sessão de julgamento desde que presente a maioria de seus membros.

Art. 18 – As decisões do Conselho, são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 19 – As decisões do Conselho são publicadas sob a forma de acórdão ou resolução, devidamente publicados no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. É facultada às partes vista do processo na Secretaria do Conselho.

Art. 20 – O Presidente poderá determinar, a pedido da parte interessada, desentranhamento de documento, após a ciência ou publicação do acórdão, substituindo-o por cópia autenticada, desde que não prejudique o conteúdo substancial do processo.

Art. 21 – O relatório, o voto do relator, o voto vencido, se houver, e o acórdão, serão juntados ao processo e remetidos ao órgão de origem, para cumprimento da decisão.

Capítulo VII Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 22 – Os Conselheiros e o subprocurador do Município devem declarar-se impedidos para funcionar nos processos em que tenham interesse pessoal ou naqueles em que façam parte como sócios, acionistas ou membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da autuada ou da recorrente.

§ 1º - São igualmente impedidos os conselheiros que, na qualidade de servidores, tenham oficiado no processo até a decisão recorrida.

§ 2º - Haverá impedimento ainda quando o processo cuidar de interesses, diretos ou indiretos, de pessoas que tenham parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com conselheiro ou Procurador do Município em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 23 – Havendo motivo justificado, o Conselheiro ou Procurador poderá declarar-se suspeito no processo.

Capítulo VIII Das Súmulas

Art. 24 – A jurisprudência predominante do Conselho será expressa em súmulas, publicadas para conhecimento geral, podendo ser modificadas mediante decisões reiteradas na forma que dispuser o Regime Interno.

Capítulo IX Da Remuneração

Art. 25 – Pela efetiva participação nas sessões do Conselho os conselheiros, o subprocurador e o secretário farão jus a um jeton por reunião a que comparecem à base de R\$ 100,00 (cem reais), limitados ao máximo de 02 (duas) reuniões mensais.

Capítulo X Disposições Finais

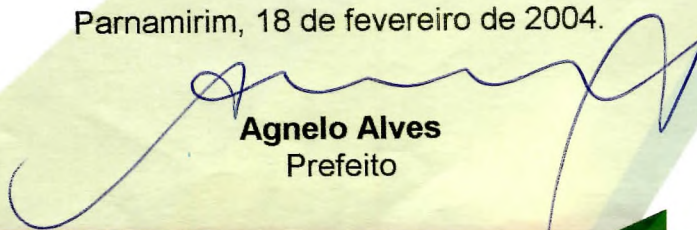
Art. 26 – O conselho pode convocar servidores municipais para prestarem esclarecimentos, ou dirigir-se, com o mesmo fim, a qualquer repartição.

Art. 27 – É assegurado às partes ou seus representantes legais o direito de sustentação oral em recurso interposto perante o conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

Art. 28 – O Presidente do conselho determinará, a requerimento ou de ofício, a suspensão das expressões tidas por inconvenientes contidas nos autos e, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer de suas peças.

Art. 29 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Tributação.

Parnamirim, 18 de fevereiro de 2004.


Agnelo Alves
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS